

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N º 955/73
Aprovado por Deliberação
em 16 / 5 / 1973

PROCESSO CEE Nº 376/69

INTERESSADO - JORGE MATTAR

ASSUNTO - Pedido de reconsideração do Parecer nº 147/71, de 26.4.71.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil.

HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, dirige um ofício, de nº 120/71, ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, referente à reconsideração sobre o Parecer nº 147/71.

A conclusão deste Parecer não deixa nenhuma dúvida sobre a falta de amparo legal para atender a pretensão do interessado de prosseguir os estudos iniciados no terceiro grau.

Vários documentos foram anexados ao pedido de reconsideração mas nenhum que comprove um curso de 2º grau ou equivalente. Alguns são de funções exercidas como professor secundário efetivo de Trabalhos Manuais, de Diretor substituto durante muitos anos do Instituto de Educação Estadual "Anísio José Moreira", de Mirassol; outros são de participação a diversos encontros de mestres, de cursos de férias, e de extensão universitária promovidos pelo Estado e pela Faculdade de filosofia com duração variada entre alguns dias até o máximo de um mês; outros, ainda, são títulos que demonstram o prestígio e a participação do Sr. Jorge Mattar na sua comunidade.

FUNDAMENTAÇÃO:

Não encontramos no processo, nem no pedido de reconsideração e sua documentação complementar, provas de que o interessado tenha feito curso de 2º grau ou exames supletivos do mesmo. Tanto pela Lei 4.024/61 como pela nova Lei 5692/71, pelos seus artigos 69 e 23, respectivamente, constitui exigência para ingresso no curso superior, que o candidato prove haver concluído o 2º grau.

CONCLUSÃO:

Somos, portanto, favorável a que seja mantido o Parecer nº 147/71 e sua conclusão aprovada por este Conselho Estadual em 26 de abril de 1971, a saber:

"Contrário à matrícula do interessado no curso superior, pois pela legislação vigente, de modo específico a Lei de Diretrizes e Bases, Curso de Mestría do Ensino Industrial é equivalênte a curso de 1º ciclo".

É nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 3 de abril de 1973

a)Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a)Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente